



**LEI Nº 435/2019**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da  
Lei Orçamentária Anual de 2020  
e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Tracuateua/PA,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e da **Lei Orgânica do Município**, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tracuateua, para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

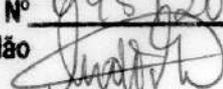
Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 15/04/2019

Ex: MAICO DA SILVA FISCAL AVIZ

Servidor Municipal Mat. Nº 09562019

Lavrei a Presente Certidão





**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta Lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;

II – de Metas fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- b) Demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- c) Avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;
- d) Evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) Demonstrativo da estimativa da renúncia da receita e sua compensação;
- f) Demonstrativo da margem de expansão das despesas de obrigatórias de caráter continuado;

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 – amortização da dívida.

**Art. 5º.** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

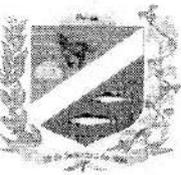
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



**Art. 7º.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de Outubro de 2019, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – texto da lei orçamentária;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;



X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/98, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020.

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) taxas.



VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que tratam o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de Lei Orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – às ações de educação, saúde e assistência social;
- II – ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – ao pagamento de precatórios;
- IV – ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- V – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 9º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 31 de Agosto de 2019, suas respectivas proposta orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser:



I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 13.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no artº 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de Junho de 2019, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

**Art. 14.** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2019.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020 seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2019, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art. 15.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;

II – aquisição imobiliária e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e



IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 16.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com previa autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquela destinada a entidades pública e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sócias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

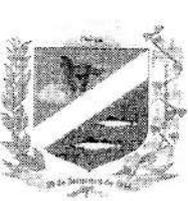
**Art. 18.** É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:



I – contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III - material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 19.** Os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem;

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa;

§ 3º Cada Projeto de Lei devera restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**Art. 20.** Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.



**Art. 21.** Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2020.

§ 1º A Loa destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

§ 2º A Loa destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção de Ações de Saúde.

§ 3º A Loa conterà autorização para abertura de créditos suplementares **no limite de cinquenta por cento (50%)**, conforme disposto no inciso I, art 7º, c/c art. 43º da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2020 a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação para outra ou de uma função para outra, para prover recursos para suplementar verba orçamentária assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos, nos termos do art. 167 inciso IV da CF e parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

§ 5º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 6º A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.

§ 9º As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e ou desmembradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeiro por meio de ato do chefe do poder executivo.

§ 10º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustado após a



sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 22.** A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2019, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23.** Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00.

I – durante o exercício de 2020, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;

II – o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1 do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III – somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV – exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoas técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V – fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

VI – o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 24.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/ 00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal

**Art. 25.** No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes



interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26.** O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I – criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II – revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III – o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal



da elevação de alíquotas da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 28.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

**Art. 29.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;

V - programa de duração continuada;

VI - assistência social, saúde e educação;

VII - manutenção das entidades;

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 32.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 33.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 34.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 35.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**Art. 36.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 37.** Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2019, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 38.** Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran, Susipe e Fórum da Justiça local.

**Art. 39.** O Poder Executivo publicara os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa, poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

**Art. 40.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

**Art. 41.** Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 42.** É autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do Exercício Financeiro de 2020, a incluir novos Elementos de Despesas e novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos ou em atendimento as exigências legais.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua-Pa, em 15 de Julho de 2019.

José Bráulio da Costa  
Prefeito Municipal

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

### ORGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO 01: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.785.000,00
AÇÃO 02: MANUTENÇÃO DO DEPARTAM. DE CONTROLE INTERNO	R\$	57.700,00
AÇÃO 03: ENCARGOS COM PUBLICIDADE	R\$	8.400,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	1.851.100,00

### ÓRGÃO 02: GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO 04: MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	R\$	60.600,00
AÇÃO 05: MANUTENÇÃO DO DEPARTAM. DE CONTROLE INTERNO	R\$	55.664,00
AÇÃO 06: APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	37.200,00
AÇÃO 07: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	918.100,00
AÇÃO 08: MANUT. DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO PREFEITO	R\$	63.500,00
AÇÃO 09: ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$	15.300,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	1.150.364,00

### ÓRGÃO 03: PROCURADORIA JURÍDICA

AÇÃO 10: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	R\$	131.400,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	131.400,00

### ÓRGÃO 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÃO 11: MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$	23.100,00
--	-----	-----------

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 12: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.146.000,00
AÇÃO 13: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	R\$	363.800,00
AÇÃO 14: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	R\$	246.800,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	1.779.700,00

ÓRGÃO 05: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

AÇÃO 15: AQUIS. DE VEÍCULO, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$	924.000,00
AÇÃO 16: MANUT. SECRET. AGRICULTURA E DESENVOLVI. ECONÔMICO	R\$	1.144.600,00
AÇÃO 17: ENCARGOS COM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO	R\$	102.300,00
AÇÃO 18: APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	R\$	161.800,00
AÇÃO 19: APOIO A PROGRAMAS DE FOMENTO A PRODUÇÃO	R\$	14.200,00
AÇÃO 20: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOSQUE DE BACURIS	R\$	51.900,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	2.398.800,00

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

AÇÃO 21: MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$	74.500,00
AÇÃO 22: MANUT. SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	R\$	2.195.300,00
AÇÃO 23: CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA MERCADOS MUNICIPAIS	R\$	993.800,00
AÇÃO 24: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$	186.400,00
AÇÃO 25: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$	1.155.000,00
AÇÃO 26: PAVIMENTAÇÃO E MANUT. DE VIAS URBANAS E LOGADOUROS	R\$	2.357.500,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 27: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E EVENTOS	R\$	654.900,00
AÇÃO 28: CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	R\$	69.300,00
AÇÃO 29: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	R\$	239.400,00
AÇÃO 30: CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	R\$	808.500,00
AÇÃO 31: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ZONA RURAL	R\$	151.900,00
AÇÃO 32: MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$	138.600,00
AÇÃO 33: CONSTR. DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES -MSD	R\$	750.700,00
AÇÃO 34: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA URBANA	R\$	203.000,00
AÇÃO 35: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	R\$	519.700,00
AÇÃO 36: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES	R\$	739.200,00
AÇÃO 37: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	519.700,00
AÇÃO 38: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	438.900,00
AÇÃO 39: MANUT. E CONSER. DA PATRULHA MECANIZADA	R\$	138.000,00
AÇÃO 40: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$	152.700,00
AÇÃO 41: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	R\$	485.100,00
AÇÃO 42: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETOR DE LIXO	R\$	375.300,00
AÇÃO 43: CONSTR. MANUT. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	R\$	1.559.200,00
AÇÃO 44: CONSTRUÇÃO DE CAIS DE ARRIMO	R\$	127.000,00
AÇÃO 45: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	R\$	288.700,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 15.322.300,00

ÓRGÃO 07: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

AÇÃO 46: MANUT. SECRET. TURISMO, ESPORTE E CULTURA R\$ 722.800,00

AÇÃO 47: CONST. DE ESPAÇO CULTURAL E TURISTICO R\$ 462.000,00

AÇÃO 48: FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS R\$ 459.400,00

AÇÃO 49: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO R\$ 150.100,00

AÇÃO 50: CONSTRUÇÃO, REFOMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIOS  
E ARENAS R\$ 652.500,00

AÇÃO 51: FOMENTO AS DESPORTO AMADOR R\$ 117.800,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 2.564.600,00

ÓRGÃO 08: SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

AÇÃO 52: MANUT. SECRET. ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 159.300,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 159.300,00

ÓRGÃO 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 53: MANUT. SECRET. MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO R\$ 3.133.400,00

AÇÃO 54: REORGANIZAÇÃO E MODERNIZ. ADMINISTRATIVA R\$ 23.100,00

AÇÃO 55: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 40.400,00

AÇÃO 56: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS R\$ 12.000,00

AÇÃO 57: CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES R\$ 9.000,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 3.217.900,00

ÓRGÃO 10: SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AÇÃO 58: MANUT. SEC. MUNIC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO R\$ 297.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 297.500,00

ÓRGÃO 11: SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLV. E GESTÃO

AÇÃO 59: MANUT. SEC. DE PLANEJAMENTO, DESENVOL. E GESTÃO R\$ 456.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 456.200,00

ÓRGÃO 12: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO 60: RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 424.400,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 424.400,00

ÓRGÃO 13: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AÇÃO 61: MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 214.200,00

AÇÃO 62: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS R\$ 86.600,00

AÇÃO 63: LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, IGARAPÉS E CÓRREGOS R\$ 185.600,00

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 486.400,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

### ÓRGÃO 14: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO 64: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	3.131.800,00
AÇÃO 65: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	R\$	46.200,00
AÇÃO 65: MANUT. DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE	R\$	28.800,00
AÇÃO 66: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FME	R\$	115.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	3.322.300,00

### ÓRGÃO 15: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO 67: MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE	R\$	1.300.000,00
AÇÃO 68: CONST. E REFORMA DE COBERTURA DE QUADRAS DE ESCOLAS	R\$	635.200,00
AÇÃO 69: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	R\$	860.700,00
AÇÃO 70: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	R\$	304.500,00
AÇÃO 71: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	R\$	808.500,00
AÇÃO 72: CONST. AMPL. REF. E APAREL. DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	4.224.200,00
AÇÃO 73: MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$	2.100.000,00
AÇÃO 74: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	R\$	462.600,00
AÇÃO 75: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	R\$	320.200,00
AÇÃO 76: MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	R\$	49.400,00
AÇÃO 77: CONST. AMPL. REF. E APAREL. DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	R\$	791.280,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 11.856.580,00

### ÓRGÃO 16: FUNDEB

AÇÃO 78: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- FUNDEB	R\$ 1.097.200,00
AÇÃO 79: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB -60%	R\$ 20.628.840,00
AÇÃO 80: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 40%	R\$ 8.067.600,00
AÇÃO 81: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E TECNOLÓGICO	R\$ 336.000,00
AÇÃO 82: CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	R\$ 17.300,00
AÇÃO 83: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- 40%	R\$ 518.800,00
AÇÃO 84: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 60%	R\$ 203.900,00
AÇÃO 85: MANUTENÇÃO DO PEJA - 40 %	R\$ 149.600,00
AÇÃO 86: MANUTENÇÃO DO PEJA - 60%	R\$ 127.200,00
AÇÃO 87: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%	R\$ 127.260,00
AÇÃO 88: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%	R\$ 90.100,00
AÇÃO 90: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 808.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 32.172.300,00

### ÓRGÃO 17: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 91: MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO FMS	R\$ 5.094.000,00
AÇÃO 92: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 11.500,00
AÇÃO 93: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 40.400,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 5.145.900,00

ÓRGÃO 18: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO 94: CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APARELHAM. DE UBS	R\$ 1.924.200,00
AÇÃO 95: CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E APARELHAM. DE POSTOS DE SAÚDE	R\$ 2.614.700,00
AÇÃO 96: IMPLANTAÇÃO DO HORUS	R\$ 34.600,00
AÇÃO 97: PROMOVER AJUDA DE CUSTO AOS MÉDICOS	R\$ 127.000,00
AÇÃO 98: MANUTENÇÃO DO NASF	R\$ 167.475,00
AÇÃO 99: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 23.100,00
AÇÃO 100: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R\$ 196.300,00
AÇÃO 101: CONSTRUÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 217.100,00
AÇÃO 102: MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	R\$ 1.375.900,00
AÇÃO 103: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 403.000,00
AÇÃO 104: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.559.000,00
AÇÃO 105: PREVENÇÃO DO CANCER UTERINO - PCCU	R\$ 14.900,00
AÇÃO 106: MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - PACS	R\$ 1.567.400,00
AÇÃO 107: MANUT. DA COMPENS. DE ESPECIF. REGIONAIS	R\$ 13.000,00
AÇÃO 108: MANUTENÇÃO DO PAB - ESTADUAL	R\$ 324.500,00
AÇÃO 109: MANUTENÇÃO DO CAPS	R\$ 724.900,00
AÇÃO 110: MANUT. DO PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUT. BÁSICA	R\$ 241.000,00
AÇÃO 111: AQUISI. DE EQUIP. MÉDICO, ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR	R\$ 1.134.042,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 112: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	R\$	560.300,00
AÇÃO 113: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	R\$	576.100,00
AÇÃO 114: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$	1.520.600,00
AÇÃO 115: MANUTENÇÃO DO SAMU	R\$	646.500,00
AÇÃO 116: IMPLANT. DO LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA- LPPR	R\$	51.900,00
AÇÃO 117: IMPLANTAÇÃO DO CAF	R\$	23.100,00
AÇÃO 118: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGIL. SANITÁRIA	R\$	205.300,00
AÇÃO 119: MANUT. DO PROG. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EX-ECD)	R\$	766.100,00
AÇÃO 120: MANUT. DO PROG. DE VIGILÂN. ALIMEN. E NUTRICIONAL	R\$	125.400,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	17.137.417,00

ÓRGÃO 19: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 121: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	R\$	1.500.800,00
AÇÃO 122: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	23.100,00
AÇÃO 123: APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	R\$	3.600,00
AÇÃO 124: MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$	10.200,00
AÇÃO 125: MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	95.900,00
AÇÃO 126: ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	R\$	5.700,00
AÇÃO 127: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	149.300,00
AÇÃO 128: MANUT. DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	R\$	17.300,00

## LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

AÇÃO 129: IMPLANT. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ATEND. A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	R\$	34.600,00
AÇÃO 130: ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES E COMUNIDADES	R\$	77.100,00
AÇÃO 131: MANUT. DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PPA	R\$	78.700,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	1.996.300,00

ÓRGÃO 20: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 132: MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	R\$	445.500,00
AÇÃO 133: PISO BÁSICO VARIÁVEL III CRAS VOLANTE	R\$	78.600,00
AÇÃO 134: PROGRAMA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	R\$	98.070,00
AÇÃO 135: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	R\$	224.100,00
AÇÃO 136: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CO- FINANCIAMENTO DO ESTADO	R\$	98.100,00
AÇÃO 137: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CO FINANCIAMENTO DO ESTADO	R\$	123.500,00
AÇÃO 138: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$	101.116,00
AÇÃO 139: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC	R\$	6.284,00
AÇÃO 140: MANUTENÇÃO DO PAIF/CRAS	R\$	351.500,00
AÇÃO 141: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGDPBF	R\$	673.249,00
AÇÃO 142: MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI	R\$	187.220,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	2.387.239,00

**TOTAL GERAL R\$ 104.258.000,00**

**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	99.293.135,00	103.274.789,71	-	146,17	99.293.135,00	103.274.789,71	-	146,17	99.293.135,00	103.274.789,71	-	146,17
Receitas Primárias (I)	98.869.335,00	102.833.995,33	-	145,55	98.869.335,00	102.833.995,33	-	145,55	98.869.335,00	102.833.995,33	-	145,55
Despesa Total	99.293.135,00	103.274.789,71	-	146,17	99.293.135,00	103.274.789,71	-	146,17	99.293.135,00	103.274.789,71	-	146,17
Despesas Primárias (II)	98.962.435,00	102.930.828,64	-	145,68	98.962.435,00	102.930.828,64	-	145,68	98.962.435,00	102.930.828,64	-	145,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	(93.100,00)	(96.833,31)	-	(0,14)	(93.100,00)	(96.833,31)	-	(0,14)	(93.100,00)	(96.833,31)	-	(0,14)
Resultado Nominal	5.037.349,78	5.239.347,49	-	7,42	5.037.349,76	5.239.347,49	-	7,42	5.037.349,76	5.239.347,49	-	7,42
Dívida Pública Consolidada	3.239.255,72	3.369.149,87	-	4,77	3.239.255,72	3.369.149,87	-	4,77	3.239.255,72	3.369.149,87	-	4,77
Dívida Consolidada Líquida	2.518.674,86	2.619.673,74	-	3,71	2.518.674,88	2.619.673,74	-	3,71	2.518.674,88	2.619.673,74	-	3,71
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: Relatórios da LRF

**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

AMF -- Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	94.564.890,00	-	153,60	61.219.655,95	-	104,86		(33.345.234,05)	(35,26)
II - Receitas Primárias (I)	94.161.390,00	-	152,94	61.106.927,44	-	104,66		(33.054.462,56)	(35,10)
III - Despesa Total	94.564.890,00	-	153,60	59.149.669,05	-	101,31		(35.415.220,95)	(37,45)
IV - Despesas Primárias (II)	94.249.890,00	-	99,67	58.665.521,98	-	100,48		(35.584.368,02)	(37,76)
V - Resultado Primário (I - II)	(88.500,00)	-	(0,14)	2.441.405,46	-	4,18		2.529.905,46	(2.858,65)
VI - Resultado Nominal	(1.000.000,00)	-	(1,62)	6.758.999,24	-	11,58		7.758.999,24	(775,90)
VII - Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	-	2,44	3.239.255,72	-	5,55		1.739.255,72	115,95
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.000.000,00)	-	(1,62)	2.518.674,88	-	4,31		3.518.674,88	(351,87)

R\$ 1,00

Fonte: / Relatórios da LRF



**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2020**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	53.145.040,22	15,19	61.219.655,95	15,19	99.293.135,00	62,19	99.293.135,00	-	99.293.135,00	-	99.293.135,00	-
Receitas Primárias (I)	52.876.706,63	15,56	61.106.927,44	15,56	98.869.335,00	61,80	98.869.335,00	-	98.869.335,00	-	98.869.335,00	-
Despesa Total	57.503.325,34	2,86	59.149.669,05	2,86	99.293.135,00	67,87	99.293.135,00	-	99.293.135,00	-	99.293.135,00	-
Despesas Primárias (II)	56.894.368,33	3,11	58.665.521,98	3,11	98.962.435,00	68,69	98.962.435,00	-	98.962.435,00	-	98.962.435,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.017.661,70)	(160,77)	2.441.405,46	(160,77)	(93.100,00)	(103,81)	(93.100,00)	-	(93.100,00)	-	(93.100,00)	-
Resultado Nominal	4.240.324,36	59,40	6.758.989,24	59,40	5.037.349,76	(25,47)	5.037.349,76	-	5.037.349,76	-	5.037.349,76	-
Dívida Pública Consolidada	3.521.769,00	(8,02)	3.239.255,72	(8,02)	3.239.255,72	-	3.239.255,72	-	3.239.255,72	-	3.239.255,72	-
Dívida Consolidada Líquida	4.240.324,36	(40,60)	2.518.674,88	(40,60)	2.518.674,88	-	2.518.674,88	-	2.518.674,88	-	2.518.674,88	-

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	54.712.818,91	16,09	63.515.393,05	16,09	103.274.789,71	62,60	103.274.789,71	-	103.274.789,71	-	103.274.789,71	-
Receitas Primárias (I)	54.436.569,48	16,46	63.398.437,22	16,46	102.833.995,33	62,20	102.833.995,33	-	102.833.995,33	-	102.833.995,33	-
Despesas Total	59.199.673,44	3,66	61.367.781,64	3,66	103.274.789,71	68,29	103.274.789,71	-	103.274.789,71	-	103.274.789,71	-
Despesas Primárias (II)	58.572.752,20	3,91	60.865.479,05	3,91	102.930.828,64	69,11	102.930.828,64	-	102.930.828,64	-	102.930.828,64	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.136.182,72)	(161,24)	2.532.958,16	(161,24)	(96.833,31)	(103,82)	(96.833,31)	-	(96.833,31)	-	(96.833,31)	-
Resultado Nominal	4.365.413,93	60,64	7.012.461,71	60,64	5.239.347,49	(25,29)	5.239.347,49	-	5.239.347,49	-	5.239.347,49	-
Dívida Pública Consolidada	3.625.661,19	(7,31)	3.360.727,81	(7,31)	3.369.149,87	0,25	3.369.149,87	-	3.369.149,87	-	3.369.149,87	-
Dívida Consolidada Líquida	4.365.413,93	(40,14)	2.613.125,19	(40,14)	2.619.673,74	0,25	2.619.673,74	-	2.619.673,74	-	2.619.673,74	-

Fonte: / Relatórios da LRF



**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2018	%	2017	%	2016	R\$ 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						<b>%</b>
Patrimônio/Capital	5.039.317,76	100,00	3.527.884,79	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.039.317,76</b>	<b>100,00</b>	<b>3.527.884,79</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2018	%	2017	%	2016	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF



**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

R\$ 1,00

	2018	2017	2016
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
(I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>			
	2018	2017	2016
	-	-	-

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (II) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II) - (VI)**      0,00      0,00      0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APOSTOS DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (IX) - (XIII)**      0,00      0,00      0,00

APOSTOS DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	(c) = ( a - b)	(d) = (d Exercício anterior ) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00



**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

MF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(I) Transferências Constitucionais	0,00
(II) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	600.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	350.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	350.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.250.000,00



**TRACUATEUA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
Dívidas em Processo de Avals e Garantias Concedidas	40.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>240.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>240.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	ATUALIZAÇÃO CODIGO TRIBUTARIO	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>390.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>390.000,00</b>





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2019 DA 6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2019.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 09h30 no plenário vereador João Osório do Rosário da Câmara Municipal de Tracuateua, nesta cidade de Tracuateua, Estado do Pará, teve início a 17ª Sessão Ordinária do 1º período legislativo do ano de 2019 da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Tracuateua, sob a presidência do vereador José Adilson da Silva e secretariada pelos senhores vereadores Lucilene da Silva Melo e Bruno Daniel da Costa dos Santos. 1º e 2º secretários respectivamente. O senhor Presidente faz a chamada regimental dos senhores vereadores. Além dos da mesa, foi verificada a presença dos parlamentares Chica Costa, Messias Padilha, Professor Raian Vieira e Wilson Paulino. Os vereadores Bruno Sousa, Josimar Sampaio faltaram. Os vereadores Raimundo Ennis e Tonny gás justificaram as ausências. Feita a verificação de quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão, convidando a vereadora Chica Costa para fazer a oração do dia. Na sequência, o senhor Presidente colocou em discussão a Ata da sessão do dia 14 de junho. Sem discussão, votação. Fora aprovada por unanimidade pelos senhores Edis da Casa. O senhor presidente convidou ao 2º secretário para ler o expediente constante na pauta do dia: discussão da Ata do dia 14 de junho de 2019. Ofício nº 261, com data do dia 25 de junho de procedência do gabinete do Prefeito Interino Municipal de Tracuateua, no qual solicita o uso da Tribuna Livre para a Sessão do dia 28 de junho, a fim de realizar esclarecimentos acerca da administração municipal. Ofício nº 016, com data do dia 22 de março de 2019 de procedência da Associação dos Remanescentes de Quilombolas da Comunidade dos Torres, no qual solicita cópias dos requerimentos apresentados e aprovados pelo legislativo referentes a realização de políticas públicas destinadas a comunidade do Torres referente a esta Legislatura. Ofício nº 032, com data do dia 26 de junho de 2019, de procedência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tracuateua no qual solicita o uso da Tribuna Livre para a sessão do dia 28 de junho para discutir sobre a temática das Marchas das Margaridas. Ofício nº 019, com data do dia 24 de junho de 2019, de procedência do SINTEPP/Tracuateua, no qual requer o áudio da sessão do dia 14 de junho, assim como encaminha uma nota pública de repúdio pelo ocorrido nesta sessão a uma servidora pública municipal. Ofício nº 350, com data do dia 27 de junho de 2019, de procedência da Secretaria Municipal de Educação no qual responde ao requerimento de nº 171/2019-CMT em que encaminha o requerimento de nº 055 de autoria do vereador Tonny Gás em que requer as cópias de todos os pagamentos realizados com os recursos do F.M.E, FUNDEB, PNAE – merenda escolar, PNAT/SEDUC, PNAT/FNDE e salário dos profissionais da educação, cópia de notas fiscais e extratos bancários dos últimos 3 meses, assim como cópia do processo licitatório dispensa de licitação processo nº 7/2019 – 140501, que tem como objeto locação de veículos do transporte escolar. A secretaria informa que está organizando o fluxo administrativo e por esse motivo solicita a compreensão e em um prazo de duas semanas, a contar com a data deste documento, responderá com mais atenção. Denúncia de iniciativa do senhor Gladson José Pinheiro, sob o protocolo desta Casa de nº 156, com data de recebimento do dia 27.06.2019 às 11h:19min, apresentando denúncia contra o vereador Tonny Scoltt Monteiro dos Remédios. Denúncia de iniciativa do senhor Hugo Armando Lisboa Moura, sob o protocolo desta Casa de nº 157, com data de recebimento do dia 27.06.2019 às 11h:19min, apresentando denúncias contra o prefeito afastado Tamariz Cavalcante Melo e Filho. Denúncia de iniciativa do senhor Hugo Armando Lisboa Moura, sob o protocolo desta casa de nº 158, com data de recebimento do dia 27.06.2019 às 11h:19min, apresentando denúncias contra o prefeito afastado Tamariz Cavalcante Melo e Filho. Requerimento de iniciativa do vereador Daniel Santos no qual solicita viabilizada a reforma e ampliação da estrutura da quadra esportiva da escola Raimundo Pinheiro de Melo, localizada no Bairro Água Fria, deste município. Requerimento de iniciativa da vereadora professora Branquinha no qual solicita que sejam viabilizados reparos na iluminação pública, assim como reforma na praça da comunidade da Flexeira em caráter de urgência. Requerimento iniciativa da vereadora professora Branquinha no qual solicita que seja viabilizada a construção da quadra esportiva da escola Julia da Silveira Gomes, localizada na comunidade da Chapada, deste município. Requerimento de iniciativa da vereadora professora Branquinha no qual solicita que seja viabilizada uma arena para comunidade da Chapada, a ser construída no terreno da prefeitura que fica localizado em frente à igreja de Nossa Senhora do Rosário. Requerimento de iniciativa do vereador José Adilson no qual solicita que seja construída a ponte do Cigano. Requerimento de iniciativa do vereador Wilson Paulino no qual solicita que sejam viabilizadas melhorias no paisagismo da praça da comunidade de Manoel dos Santos, assim como colocar duas lixeiras no referido espaço. Requerimento de iniciativa do vereador Wilson Paulino no qual solicita que seja revitalizado o rio Quatipuru, perímetro compreendido entre as comunidades Vila Fátima a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

Vila dos Neves. Após a leitura, o senhor Presidente pôs em discussão as referidas proposições apresentadas ao plenário. Os vereadores Daniel Santos, Wilson Paulino expuseram argumentos favoráveis para que seus requerimentos fossem aprovados. Como ninguém mais usou a tribuna para discutir os requerimentos, o presidente os pôs em aprovação, recebendo aprovação por unanimidade pela edilidade. Na sequência, a 1º secretária leu o parecer da comissão de Orçamento e Finanças. Processo nº 044/2019. Projeto de lei nº 034/2019 (tramitação). Procedência: poder executivo municipal. Relator: vereador Josimar Sampaio. Assunto: dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências. Parecer: é submetido a esta comissão para emitir parecer o projeto de lei nº 034/2019 em que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”. Após a leitura do parecer do Relator, o qual opinou pela aprovação do supramencionado Projeto de Lei, o senhor presidente o pôs em discussão. Como ninguém manifestou, foi posto em aprovação. Foi aceito por unanimidade. Dando prosseguimento a Sessão Ordinária, o senhor Presidente solicitou a 1º secretária para ler as denúncias constantes na ordem do dia. A primeira denúncia lida foi do senhor do senhor Gladson José Pinheiro, brasileiro, paraense, inscrito no CPF 647.074.402-82, no RG 3022166 SSP/PA, título de eleitor nº 030748181368 zona 013, seção 0195, residente e domiciliado a av. Nazaré s/nº, bairro de Nazaré, CEP: 68.647-000 cidade Tracuateua- Pará. Vem de modo próprio na qualidade de cidadão brasileiro, com amparo na constituição federal de 1988, com fundamento no art. 45, incisos XI e XII, no art. 50, inciso II e §1º e no art. 68 inciso V, todos da Lei Orgânica Municipal de Tracuateua, no art. 5º, art. 32 incisos II, IV, art. 45 inciso V, letra a) e inciso IX, todos do Regimento Interno da Câmara, bem como no art. 5º e seus incisos, art. 7º incisos I, III e §1º do decreto lei 201/67, apresentar denúncia, contra Tonny Scollt Monteiro dos Remédios, brasileiro, paraense, vereador, residente e domiciliado a Rua Boa Esperança s/nº, Bairro Água Fria, CEP: 68.647-000, Tracuateua-PA, podendo ainda ser notificado na residência de sua genitora Sra. Adalgiza dos Remédios, sito a av. Hamilton Pinheiro s/nº, Bairro centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua-PA e na sede da Câmara Municipal de Tracuateua, pela prática de infração político-administrativa, comportamento incompatível com o decoro parlamentar, por abuso de prerrogativas de vereador e percepção de vantagens indevidas, de acordo com os fatos que passa a expor. Dos fatos: 1 denúncia: revela que o vereador Tonny Gás, fazia atendimento na secretaria de saúde, e que o vereador mandou a polícia militar prender cidadão moto taxista: este cidadão ora denunciante deste feito, exerce como sua principal fonte de sobrevivência e sustento de sua família, a profissão de moto taxista nesta cidade de Tracuateua. Ocorre que o mesmo adoeceu e precisou se deslocar para Belém, a fim de realizar exames para diagnosticar sério problema de saúde, sem poder trabalhar e sem dinheiro, este denunciante, procurou a secretaria de saúde, com a intenção de pedir ajuda, para sua viagem a Belém, todas às vezes lhe era negado, e pediam para o mesmo voltar outro dia, e assim se repetiu por quatro vezes, até que o vereador Tonny Gás, que estava atendendo as pessoas na secretaria de saúde, resolveu atender este comunicante, onde o vereador, mandou que este cidadão passasse em sua residência às 20 horas, pois que o mesmo iria resolver o referido problema. Ao chegar à residência do vereador, um pouco antes do horário marcado, este denunciante chamou bastante e ninguém apareceu, então resolveu esperar sentado na calçada à chegada do vereador, que em tese não havia chegado a casa, a espera foi intensa, pois este seria o último dia para a realização dos exames, com o avançar de várias horas de espera, o vereador Tonny Gás olha do segundo andar de sua casa e observa que este moto taxista ainda está esperando sentado à calçada, então o vereador Tonny Gás, liga para a polícia para prender este cidadão, que está em atitude suspeita na frente de sua residência. Este moto taxista foi abordado de surpresa pela polícia, que tentou conduzi-lo como preso para a delegacia de polícia, sob alegação de estar incomodando o sono vereador Tonny gás e sua esposa, secretária de saúde na época, fato este que gerou tumulto e que causou sérios transtornos, constrangimento ilegal, danos morais e prejuízo, devido este cidadão ter perdido a oportunidade de fazer seus exames, o que agravou mais ainda sua saúde. Diante do constrangimento vergonhoso pelo qual passou este moto taxista, resolveu procurar a Câmara dos vereadores de Tracuateua, e solicitou o uso da palavra na Tribuna Livre, onde o mesmo relatou os fatos, denunciando a este parlamento, a conduta indecorosa e covarde do vereador Tonny gás, para com um cidadão e eleitor de Tracuateua que todos conhecem, e que o presidente da Câmara vereador Eninho, não tomou nenhuma providência juntamente com Plenário da Câmara. Fato este que volto a denunciar formalmente e pedir providências junto a este poder legislativo, no sentido de apurar e punir o vereador Tonny Gás com a perda do mandato, pela quebra do decoro parlamentar e comportamento indevido com o decoro da classe, bem como, pelo exercício ilegal nos atendimento na secretaria de saúde, onde o mesmo teria que exercer o poder de fiscalização, pois para atuar na referida secretaria, o mesmo deveria se afastar do cargo de vereador. Denúncia – 2: o vereador Tonny Gás, planeja a cassação do prefeito



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

Tamariz Cavalcante: o histórico de negociações e articulações por parte do vereador Tonny Gás, começa ainda nos primeiros sete meses de seu mandato, quando organiza um esquema para cassar o prefeito Tamariz Cavalcante, juntando alguns vereadores e apresentando alguns documentos que fora conseguido pelo mesmo, através de seus contatos dentro dos setores administrativos da prefeitura, que pese documentos de licitações fraudulentas de alimentação escolar, para a compra de frango, filé de peixe e melancia, onde um secretário era proprietário de uma empresa vencedora, além de outros comprovantes que fizeram parte de uma gama de documentos anexos ao processo de cassação do prefeito, que fora protocolado na Câmara Municipal de Tracuateua e Ministério Público. No dia 12 de setembro de 2017, em uma residência na 4ª rua, s/nº próximo ao cemitério João Mota, no Bairro Vila Sinhá na cidade de Bragança, o vereador Tonny Gás, marcou uma reunião com alguns vereadores, e na ocasião mandou convidar o cidadão de nome Hugo Armando, para mostrar algumas provas contra o prefeito, que teria conseguido na PMT, para que os vereadores se posicionassem junto com o mesmo, a fim de cassar o mandato do prefeito. Os vereadores que participaram da reunião, juntamente com Hugo Armando, indagaram ao vereador Tonny Gás, sobre o porquê de participar da cassação do prefeito, já que o mesmo era seu aliado político e tinha a indicação de vários empregos lotados na PMT. O mesmo respondeu que, o prefeito não era parceiro, não atendia seus pedidos, era ruim de negócio e pelo investimento que o vereador fizera em sua campanha, merecia ter uma fatia melhor na gestão. Os vereadores foram convencidos pelo proponente, em razão do mesmo ter apresentado as provas documentais, que por serem verdadeiras, todos decidiram que iriam tomar as providências, conforme fora determinado. Depois houve mais duas reuniões entre os vereadores, onde o vereador Tonny Gás, deixou tudo acertado para o início do processo. Ocorre que, antes das denúncias serem protocoladas na Câmara, o vereador Tonny Gás, procurou o prefeito Tamariz Cavalcante e se fingiu de amigo do mesmo, entregando todos os passos do processo de cassação do qual o mesmo havia planejado, traíndo a confiança dos vereadores em detrimento de sua ganância por uma secretaria. Ao ser indagado por alguns vereadores sobre sua traição ao processo, como justificativa, Tonny Gás mencionou que, o Sr. Waldeth e Zezinho Costa, não gostavam da família do mesmo, pois se o prefeito Tamariz fosse cassado, o vice-prefeito (Zezinho Costa) assumiria a prefeitura, não daria nada para o vereador, por esse motivo, resolveu investir para desarticular os vereadores que estavam tomando providências quanto às provas de irregularidades apresentadas pelo próprio, foi divulgado nas redes sociais um áudio (conforme cópia no pen drive anexo), onde Tonny relata toda sua negociação com o prefeito Tamariz, bem como afirmando que o prefeito lhe daria a secretaria municipal de saúde, onde o mesmo diz ao prefeito, para deixar guardada para assumir no momento certo, pois se assumisse a saúde imediatamente, iria dar na vista, de que o mesmo teria recebido a pasta como prêmio pelo apoio de desarticulação da cassação do prefeito. Nessa mesma gravação em áudio, Tonny Gás, relata que a esposa do prefeito tinha um caso amoroso com o ex-secretário de finanças, que esta era gamada no secretário e que a mesma era muito fácil de manipular. O vereador Tonny Gás, com a intenção de ficar mais íntimo do prefeito, passou a investir na desunião entre o prefeito e o vice-prefeito, foi por essa razão, que o vereador Tonny Gás, começou a perseguir o vice-prefeito Zezinho Costa, divulgando vários áudios nas redes sociais (conforme cópia no pen drive em anexo), onde Tonny fala sobre falsas denúncias contra vice-prefeito e o ex-secretário de finanças Cláudio Aviz, Tonny Gás tentando desarticular os vereadores usa os seguintes termos: se o prefeito for cassado o vice será também (conforme consta na gravação dos áudios em anexo). O vice-prefeito Zezinho Costa, ao sentir-se caluniado pelo vereador Tonny Gás, solicitou a tribuna livre da Câmara Municipal, durante sessão ordinária, conforme consta nas gravações e na Ata da Secretaria da Câmara, e manifestou o pedido de providências da Mesa Diretora e do Plenário, contra as atitudes de improbidade e quebra do decoro parlamentar do vereador Tonny Gás, por ter de forma leviana, tentado denegrir a imagem da pessoa pública e a autoridade do vice-prefeito, cometendo crime falso testemunha, calúnia, difamação, injúria e danos morais, previstos nos art. 138, 139 e 140 do código de processo penal (CPP). Pelo fato dos crimes a cima terem sido cometidos por um vereador, contra a segunda autoridade do poder executivo. Mesmo com a tentativa de desarticulação por parte do vereador Tonny Gás, o cidadão Hugo Armando protocolou no dia 09/11/2017, vinte e seis denúncias por crime de improbidade administrativa e corrupção, contra o prefeito Tamariz Cavalcante, as quais por articulação política do prefeito junto à Mesa Diretora anterior, da qual Tonny Gás era o primeiro secretário, obedeceram às ordens e arbitrariamente não colocaram na pauta na sessão do dia 10/11/17 as referidas denúncias somente ocorreram a sua leitura na outra sessão do dia 17/11/2017, onde as denúncias foram acatadas pela maioria simples dos vereadores, mas novamente de forma arbitrária, foram arquivadas sem criar a comissão processante para instruir o processo de cassação, conforme determina o Decreto Lei 201/67. Com o arquivamento arbitrário das denúncias de cassação do prefeito, o vereador Tonny Gás, por ter influenciado diretamente como peça chave na desarticulação da



cassação iniciada pelo próprio, ganhou como prêmio a secretaria municipal de saúde, onde nomeou sua esposa a Sra. Iara dos Remédios. Senhor presidente, todo o histórico acima revela claramente sem deixar dúvidas que o vereador Tonny gás exerce toda autonomia de gerenciar e mandar, tráfico de influência, poder de articulação e participação direta nas demandas, atividades, providências, fraudes, negociações fraudulentas existentes na gestão da sua esposa Sra. Iara dos Remédios, secretária municipal de saúde, a qual foi nomeada por indicação do vereador Tonny gás, logo após o processo de cassação do prefeito Tamariz ter sido arquivado na Câmara Municipal. Portanto, não restam dúvidas que o vereador Tonny gás é o principal autor das ordens e desvio de recursos da saúde, como passa a relatar: Denúncia – 3: o vereador Tonny gás também é suspeito de comandar a reforma e ampliação da unidade de saúde comunidade de Santa Maria há indícios de que sua empresa pode ser uma das fornecedoras de material de construção: a exemplo das obras de reforma de unidade de saúde, o PSF da comunidade de Santa Maria, que na obra construída, consta medidas das salas bem menores, das que estão no projeto da obra, e, além disso, há indícios, que a fornecedora de materiais das obras seja a loja de materiais de construção de propriedade do vereador Tonny gás. Denúncia – 4: o vereador Tonny gás, também é suspeito de comandar a reforma e ampliação da unidade de saúde de Manoel dos Santos e sua empresa pode ser uma das principais fornecedoras de material de construção: há relatos que na reforma da UBS de Manoel dos Santos, que está em obras a mais de um ano, o que parecia ser uma simples reforma, passou a ser um grande pesadelo para a comunidade, pois há quase dois anos a secretaria de saúde paga aluguel de uma residência para funcionar provisoriamente a ESF e que possivelmente a loja de materiais de construção do vereador Tonny gás, seja um dos principais fornecedores de materiais de construção, cujas notas fiscais estejam em nome de outra empresa, que apresentam valores superfaturados e montagem de fraude na licitação. Denúncia – 5: o vereador Tonny Gás, também é suspeito de ser o fornecedor de gás para as Secretarias de Educação e Saúde: há denúncias também, que em tese o vereador Tonny gás, seja o principal manipulador de fornecimento de gás de cozinha através de sua empresa, para as secretarias municipais de Educação e Saúde, porém, a empresa R. Sales distribuidora de Gás LTDA, CNPJ: 09.509.106/0001-90, situada a av. Polidório Coelho nº 67, Bairro do Taira, Bragança-PA, que possivelmente assume o papel de laranja para emissão das notas fiscais, repassando os valores para o vereador Tonny gás em uma parceria fraudulenta. Vale ressaltar que, muito coincidentemente, a esposa desse fornecedor de Bragança, foi lotada para trabalhar como professora em uma escola da comunidade do Caranã, fortalecendo a parceria de negociação, já que a mesma mora em Bragança e no município de Tracuateua existem muitos pedagogos formados e que poderiam ocupar a mesma vaga de emprego. Uma nota de orçamento nº 3055, datada do dia 21/06/2017, contendo o nome da assinatura com a letra do vereador Tonny gás, deixa bem claro, o envolvimento de corrupção na venda de gás entre o vereador Tonny e a distribuidora R. Sales. A serventúria da SEMED (secretaria de educação) possui um bloco de requisição de gás, que é uma nota de orçamento numerada, na qual é feito o pedido da quantidade de gás, e assinado pela mesma. Em seguida a referida nota com o pedido após ser preenchida e assinada, a SEMED manda para o vereador Tonny gás, este providência a entrega, em seguida, coloca seu nome “Tonny” na nota, para ficar marcada como sua, e encaminha para a empresa R. Sales distribuidora de gás em Bragança, a qual emiti a nota fiscal para recebimento, dessa forma os valores repassados ao vereador Tonny, serão calculados através das notas de orçamento marcadas com o nome do mesmo. Denúncia – 6: a esposa do vereador Tonny gás, na função de secretarias de saúde, compra franquias de loja, com provável recurso desviado da saúde: A esposa do vereador Tonny gás, Sra. Iara dos Remédios, quando ainda no cargo de secretaria municipal de saúde, juntamente com a enfermeira Sra. Juliana, sua principal assessora administrativa e financeira, compraram em regime de sociedade quatro franquias ao preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, custando o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e abriram em uma das franquias, a loja chamada Doce Amarelo, que foi inaugurado no dia 22 de dezembro de 2018, na cidade de Capanema, na rua Djalma Dutra nº 29c, próximo à praça Magalhães Barata, em frente à Câmara Municipal de Capanema, conforme segue abaixo as fotos da inauguração, onde aparecem a enf. Juliana e seus parentes, cujo, seu cunhado de nome Arthur Félix, é o gerente que vai conduzir o negócio e assumir a propriedade como laranja. Na cerimônia de inauguração, esteve presentes uma parenta (irmã) da secretária Iara dos Remédios, a qual aparece na foto, sendo que, “a Sra. Iara dos Remédios esposa do ver. Tonny gás, esteve presente na inauguração, porém, não deixou ser fotografada de jeito nenhum, segundo informou um fotógrafo de um portal regional de grande influência na cidade, que fora contratado para divulgar a referida loja”. Que depois do mesmo ter insistido em querer fotografá-la, a mesma falou a ele que não poderia fazer suas fotos, que a Sra. Juliana juntamente com a irmã da secretária, seriam suas representantes e que o mesmo poderia fotografá-las. Denúncia – 7: o vereador Tonny gás, é envolvido no esquema de gratificações fraudulentas nos salários dos servidores da saúde, que eram obrigados a devolver a



metade: um dos exemplos das irregularidades do vereador Tonny gás, destaca-se a improbidade parlamentar, manipulação de influência a frente da secretaria municipal de saúde, que gera a improbidade administrativa, negociações fraudulentas, quebra do decoro parlamentar por envolvimento em um esquema de corrupção que se beneficiava de recursos oriundos de parte dos salários de funcionários da secretaria de saúde, os quais recebiam gratificações ao dobro dos seus salários, e eram obrigados a devolver a metade, em favor do vereador Tonny gás e seus familiares. Senhor presidente e senhores vereadores ocorre que: segundo circulou exaustivamente, noticiário em toda a região por meio de jornais eletrônicos das redes sociais, que o Ministério Público teve acesso à conversação, mensagens de whatsapp e outras comunicações, entre a genitora do vereador Tonny gás e alguns funcionários da secretaria municipal de saúde, onde nessas conversações falavam claramente detalhes sobre o esquema de corrupção ativa, forma de recebimento do dinheiro desviado e envolvendo o prefeito Tamariz Cavalcante como coautor do referido esquema de desvio do dinheiro da saúde de Tracuateua. O vereador Tonny gás era o 1º secretário na mesa diretora na Câmara de Tracuateua, e por ser fiel escudeiro do prefeito e por ter muita influência política na base da gestão do sr. Tamariz Cavalcante, conseguiu nomear sua esposa a Sra. Iara dos Remédios, como secretária municipal de saúde, bem como nomeou a sua irmã Tuanny dos Remédios como assessora da secretária e diretora do hospital municipal, a Sra. Tuanny dos Remédios, fora contratada para receber um salário mínimo, conforme consta a cópia do seu contrato em anexo, porém a mesma recebia gratificações bem generosas onde o seu salário chegava aos 3 mil reais. O esquema de corrupção funciona da seguinte forma: conforme os áudios autênticos e a cópia do depoimento de denúncia da Sra. Carmen Cléa nascimento furtado, junto ao Ministério Público, constantes do anexo, revela que: a Sra. Adalgiza dos remédios, (mãe do ver. Tonny gás), fala que por ter ajudado na campanha do vereador Tonny gás e do prefeito Tamariz, que incumbiu a mesma de conseguir pessoas que votaram no vereador Tonny, os quais iriam receber uma gratificação de 1000,00 (mil reais) e que deveriam obrigatoriamente devolver R\$ 500,00, todos os meses. Segundo Adalgiza revela nos áudios e Carmen afirma em seu depoimento ao MP, “o prefeito Tamariz, autorizou a Sra. Adalgiza dos Remédios, a encontrar uma pessoa da sua absoluta confiança, para ser contratada, a mesma recebia um salário mínimo de R\$ 900,00 (novecentos) e mais uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos), todo mês, sendo obrigada a devolver R\$ 500,00. a Sra. Carmem Cléa nascimento furtado, tem grau de parentesco com o vereador Tonny gás, e revela que sofre uma perseguição todo mês por parte de Adalgiza e Tuanny dos remédios, que pressionavam para receber o dinheiro desviado. Diante dessa situação a Sra. Carmen, repassava todos os meses o valor devido, com exceção do último mês de junho de 2018, em que a Sra. Adalgiza explica que o prefeito Tamariz Cavalcante, iria fazer cortes em gratificações, para diminuir a folha de pagamento que ultrapassava dos 60% estabelecido na lei, em virtude dessa redução, iria ser descontado R\$ 500,00, da gratificação no salário da Sra. Carmen, porque o prefeito precisava fechar a prestação de contas, para não chamar atenção da justiça, mas que a Sra. Carmen não devia se preocupar que no próximo mês a gratificação retornaria normalmente (assim declarou a mãe do vereador Tonny gás). A Sra. Adalgiza dos remédios, nos áudios fica exigindo que a Sra. Carmem vá logo ao banco para receber seu dinheiro das gratificações, por que a mesma precisa viajar para Belém. Vale destacar nessa denúncia, que houve claramente desvio do dinheiro público da saúde, fato este confirmado pelo Ministério Público, que colheu denúncia da funcionaria Carmen furtado, que não mais aceitou participar do esquema fraudulento, que ao ser intimada a depor, confirmou a existência da fraude, por essa razão, o MP está movendo ação judicial de improbidade administrativa e crime de responsabilidade. Participaram ativamente do esquema de corrupção o vereador Tonny Gás, que usou poder de influência sobre sua esposa Sra. Iara dos remédios, secretária de saúde, também a Sra. Adalgiza dos remédios e o prefeito Tamariz Cavalcante. Dos pedidos: que tais denúncias sejam recebidas e a critério do art. 45, inciso “v” letra a) e inciso IX do Regimento Interno da Câmara municipal, bem como deliberar sobre a perda do mandato do vereador Tonny Scollt Monteiro dos Remédios (Tony gás), decreto lei 201/67, art. 7. Processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa, conforme o inciso IX do art. 45 do regimento interno da câmara municipal de Tracuateua. O vereador perderá o mandato: art. 49, inciso II, letra a)- “ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público no município, ou nela exercer função remunerada. combinado com o art. 50 incisos I – §1º “é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas”. Por todo o exposto, requer-se de vossa excelência o recebimento e processamento da presente denúncia pela câmara dos vereadores, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67; a notificação do denunciado para que, se assim desejar, a presente defesa prévia, no prazo de 10 dias (dez) dias, a teor do artigo 5º, inciso III, do decreto-lei nº 201/67; no mérito, que a presente denúncia



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

CNPJ – 01.615.398/0001-33

seja julgada totalmente procedente, para determinar a cassação do mandato de vereador Tonny, denunciado, a teor do artigo 7º, do decreto-lei nº 201/67, que seja instaurado procedimento apuratório, através da aprovação da comissão parlamentar de inquérito (CPI), com o propósito de apurar os atos da administração da secretária de saúde durante o ano de 2018. pugna-se pela produção de todos os meios de prova previstos pela legislação processual, notadamente o departamento pessoal do denunciado, a oitiva de testemunhas e a realização de inspeção nas obras realizadas pelo município. Na sequência, o senhor Presidente pôs a denúncia em aprovação, foi aprovada por unanimidade. A segunda denúncia lida foi do senhor Hugo Armando Lisboa Moura, brasileiro, paraense, inscrito no CPF 424.171.802-78, no RG sob o número 2262497 SSP/PA, título de eleitor nº 020145201392 zona 013, seção 174, residente e domiciliado a rua João Corrêa nº 65, bairro Nova Esperança, Tracuateua- Pará, vem na qualidade de cidadão brasileiro amparado pela constituição federal de 1988, com fundamento no art. 45, inciso IV, parte final c/c, inciso XI, do mesmo diploma legal (Lei Orgânica municipal de Tracuateua) e no art. 5º incisos de I a VII do decreto lei 201/67. Apresentar denúncia, contra Tamariz Cavalcante melo e filho, brasileiro, paraense, prefeito municipal CPF 097.883.602-20, RG 7084304, residente e domiciliado, podendo ser notificado na sua residência a Rua Leopoldo silva s/nº, bairro morro (trevo), CEP: 68.600-000, Bragança-pa, ou ainda na residência de sua companheira a Sra. Cilene do socorro Andrade lima, sito a rua José lira nº 52, conjunto Antônio gomes da costa, CEP: 68.647-000, Tracuateua-pa, pela prática de infração político-administrativa, de acordo com os fatos que passa a expor. Da denúncia: no dia 03 de abril de 2019, a excelentíssima, Sr.ª. Dr.ª Rosileide Maria da costa cunha, desembargadora do tribunal de justiça do estado, reconheceu o embargo de declaração no agravo de instrumento do processo 0802076-36.2019.8.14.0000 e decidiu monocraticamente, que após analisar parte dos documentos comprobatórios distribuídos em 15 (quinze) volumes de provas aclaram os fatos ocorridos na gestão municipal do prefeito tamariz Cavalcante, observou a desembargadora sem muito esforço, inúmeros processos licitatórios que deixaram de ser encaminhados para aprovação das contas, que pressupõe os indícios de tentativa de obstrução da instrução processual, o que é motivo suficiente para a decisão de afastamento do gestor público, sem precisar mencionar as oitivas das testemunhas realizadas pelo MP. Desse modo, nos termos do disposto no art. 1.026, §1º do código de processo civil, a desembargadora determinou a imediata suspensão da decisão que teria trazido o prefeito Tamariz de volta ao cargo, mantendo seu afastamento do cargo de prefeito, e reestabelecendo os efeitos da decisão da juíza titular da 1ª vara cível e empresarial da comarca de Bragança. Foi lido o conteúdo da decisão do afastamento. Diante das presentes denúncias, não restam outra decisão, atitude ou tomada de providências, por parte dos senhores vereadores dessa câmara municipal, que não seja pelo acatamento dessas denúncias instaurando o processo de cassação do prefeito tamariz Cavalcante pela câmara. Foi lido ainda o afastamento do prefeito no caso de recebimento de denúncia – previsão constitucional que ecoa na Lei Orgânica do município de Tracuateua – aplicação do princípio da simetria. Cumprindo a câmara municipal o julgamento do prefeito nos crimes de responsabilidade, mostra harmônica com a constituição federal à previsão, na lei orgânica, do afastamento, uma vez recebida à denúncia, surgindo razoável o prazo de até noventa dias. O afastamento cautelar é indispensável, pois o bom andamento do processo poderá ser prejudicado pela permanência do prefeito à frente do executivo municipal posto que, nessa condição, poderá ele embarçar ou mesmo destruir provas documentais a seu dispor, especialmente aquelas presentes com os agentes públicos que estiverem diretamente sob sua autoridade. Dos requerimentos: diante das irregularidades denunciadas, requer-se que seja oficiado ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará, para que tome conhecimento e providências referentes a desaprovação das prestações de contas do acusado. que seja oficiado a comarca de Bragança, o Ministério Público da Comarca de Bragança, o Tribunal Regional Eleitoral e a Assembleia Legislativa, para conhecimento e providências inerentes. Dos pedidos: o recebimento e processamento da admissibilidade da presente denúncia pela câmara dos vereadores, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, do decreto-lei nº 201/67; constituir a comissão processante, a teor do §II do art. 5º do decreto lei 201/67. *In limine*, após o recebimento da presente denúncia o afastamento do denunciado, aplicando-se o princípio da simetria da norma constitucional na lei orgânica do município de Tracuateua, art. 45, inciso IV, verbis: delibere sobre o afastamento do prefeito denunciado do cargo de prefeito municipal, até a conclusão dos trabalhos da comissão processante, pelo prazo máximo de 90 dias, pelos fundamentos ao norte elencados; a notificação do denunciado para que, se assim desejar, a presente defesa prévia, no prazo de 10 dias (dez) dias, a teor do artigo 5º, inciso III, do decreto-lei nº 201/67; que as presentes denúncias, em especial a que trata da decisão da desembargadora que Julgou o embargo de declaração nos autos de agravo de instrumento do processo nº 0802076-36.2019.8.14.0000, seja julgada totalmente procedente, para instrumentalizar os nobres vereadores, servindo de base e motivo suficiente para determinar a cassação do mandato de



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

CNPJ – 01.615.398/0001-33

prefeito municipal do denunciado, a teor do artigo 5º, inciso VI, do decreto-lei nº 201/67. São os termos da denúncia. Após a leitura das denúncias, o senhor Presidente esclareceu que a mesma já tramitou nesta Casa Legislativa e, em virtude disso, será arquivada, já que uma vez rejeitada, não pode ser matéria de tramitação. Logo em seguida, o senhor Presidente permitiu que o 2º Secretário lesse a terceira denúncia. Hugo Armando Lisboa Moura, brasileiro, paraense, inscrito no CPF 424.171.802-78, no RG sob o número 2262497 SSP/PA, título de eleitor nº 020145201392 zona 013, seção 174, residente e domiciliado a Rua João Corrêa nº 65, Bairro Nova Esperança, Tracuateua- Pará vem na qualidade de cidadão brasileiro amparado pela constituição federal de 1988, com fundamento no art. 45, inciso IV, parte final C/C, inciso XI, do mesmo diploma legal (Lei Orgânica Municipal de Tracuateua) e no art. 5º incisos de I a VII do decreto lei 201/67. Apresentar denúncia, contra Tamariz Cavalcante Melo e Filho, brasileiro, paraense, prefeito municipal CPF 097.883.602-20, RG 7084304, residente e domiciliado, podendo ser notificado na sua residência a Rua Leopoldo silva s/nº, bairro morro (trevo), CEP: 68.600-000, Bragança-PA, ou ainda na residência de sua companheira a Sra. Cilene do Socorro Andrade Lima, sito a Rua José lira nº 52, conjunto Antônio Gomes da costa, CEP: 68.647-000, Tracuateua-Pa, pela prática de infração político-administrativa, de acordo com os fatos que passa a expor. Dos fatos: fraudes com vícios escabrosos, com a finalidade de superfaturar os valores dos produtos para desviar recursos públicos da merenda escolar e do transporte escolar, cujas quilometragens das rotas foram aumentadas para retornar parte dos pagamentos em favor do prefeito Tamariz Cavalcante e seus aliados empresários. 1 denúncia sobre o superfaturamento de preços de produtos para merenda escolar: no mês de junho de 2019, o atual Prefeito Interino José Braulio da Costa, agindo com responsabilidade, justiça e transparência, realizou levantamento estatístico, após a conclusão do novo processo de licitação para contratar o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município de tracuateua. O resultado do levantamento, através do relatório de comparação entre as licitações realizadas em 2018 pelo prefeito afastado, em relação às licitações realizadas em 2019 feitas na gestão do atual prefeito interino, escancaram o maior dos absurdos de desvio de dinheiro público, destinados para a merenda escolar das crianças mais carentes do município. O esquema de corrupção para desviar o recurso público, ocorreu através do superfaturamento dos valores dos produtos, bem acima dos preços de mercado e do termo de referência, onde podemos destacar, por exemplo, um kg de alho foi comprado pelo prefeito Tamariz ao preço de R\$ 42,00 e o atual prefeito comprou o mesmo alho, por R\$ 12,20, da mesma forma foram comprados 44 itens, todos superfaturados, onde o prefeito Tamariz Cavalcante, recebia em tese de volta como propina o dinheiro equivalente à sobra do superfaturamento das notas fiscais, causando um prejuízo de aproximadamente seiscentos mil reais dos recursos da merenda escolar, um crime covarde e maldoso, deixando muitas crianças carentes sem merenda nas escolas. Como prova, segue em anexo o relatório da merenda escolar em relação aos preços dos anos de 2018 e 2019, realizados pela prefeitura municipal de Tracuateua. 2 - denúncia sobre o superfaturamento de preços e adulteração com aumento da quilometragem nas linhas do transporte escolar do município de Tracuateua: no mês de junho de 2019, o atual prefeito interino José Braulio da Costa, agindo com responsabilidade, justiça e transparência, realizou levantamento estatístico, após a conclusão do novo processo de licitação para contratar a prestação do serviço de transporte escolar. O resultado do levantamento, através do relatório de comparação entre as licitações realizadas em 2018 pelo prefeito afastado, em relação as licitações realizadas em 2019 feitas na gestão do atual prefeito interino, deixam bem claro o maior esquema de corrupção do transporte escolar já existente no município de Tracuateua. O esquema de corrupção para desviar o recurso público do transporte escolar, ocorreu na gestão do prefeito tamariz Cavalcante, começando primeiro pela fraude no processo licitatório do transporte escolar, tolindo o direito da livre concorrência, para direcionar os vencedores, fato este comprovado através de decisão de liminar judicial deferido pela Sra. Dra. juíza da comarca de Bragança, a qual recomendou o cancelamento do processo direcionado, o qual foi republicado e novamente direcionado para beneficiar aqueles que entraram recentemente com denúncias nesta Câmara Municipal, contra o atual prefeito interino. O esquema corrompido do prefeito Tamariz Cavalcante e a empresa camponesa realizaram o superfaturamento dos valores dos quilômetros rodados, bem acima dos preços da atual gestão do prefeito interino, conforme prova constante no relatório de comparação de valores e quilometragem, onde o prefeito tamariz em 2019 pagava R\$ 4,60 por cada quilometro, enquanto que o atual prefeito José costa, está pagando r\$ 3,87 por cada quilometro rodado. O esquema de corrupção para desviar recursos do transporte escolar, foi muito mais além, pois em ato criminoso, em todas as rotas do transporte escolar aumentaram os quilômetros de forma absurda, exemplo na gestão do prefeito tamariz a rota do cocal a Tracuateua, dava 63 km ida e volta, ou seja, a distância do cocal para tracuateua é de 32 km. Na gestão do atual prefeito interino, a mesma rota cocal a tracuateua foi redimensionada e passou a constar 37 km ida e volta, ou seja, à distância cocal a tracuateua ficou em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

18 km. No geral o transporte escolar na gestão do prefeito tamariz Cavalcante, em 2018, gastava com transporte escolar por mês R\$ 292.301,02, enquanto que o atual prefeito em 2019, gasta somente R\$ 208.422,72, ou seja, uma diferença monstruosa de R\$ 83.878,30, onde tudo indica que o prefeito tamariz Cavalcante, recebia em tese de propina por mês quase cem mil reais e por ano recebia em torno de R\$ 838.000,00. Foi lido também sobre o enquadramento legal das infrações político-administrativas praticadas por Tamariz Cavalcante Melo e Filho. Logo depois, aplicação do princípio de simetria. Entendo que, cumprindo a Câmara Municipal o julgamento do prefeito nos crimes de responsabilidade, mostra harmônica com a constituição federal à previsão, na Lei Orgânica, do afastamento, uma vez recebida a denúncia, surgindo razoável o prazo de até noventa dias. Também foi requerido que seja oficiado ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará, para que tome conhecimento e providências referentes à desaprovação das prestações de contas do acusado, seja oficiado a Comarca de Bragança, o Ministério Público da Comarca de Bragança, o Tribunal Regional eleitoral e a Assembleia Legislativa para conhecimento e providências inerentes. Quanto aos pedidos, requer-se de vossa excelência: o recebimento e processamento da admissibilidade da presente denúncia pela Câmara dos vereadores, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, do decreto-lei nº 201/67; constituir a comissão processante, a teor do §II do art. 5º do decreto lei 201/67. *In limine*, após o recebimento da presente denúncia o afastamento do denunciado, aplicando-se o princípio da simetria da norma constitucional na Lei Orgânica do município de Tracuateua, art. 45, inciso IV, *verbis*: delibere sobre o afastamento do prefeito denunciado do cargo de prefeito municipal, até a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, pelo prazo máximo de 90 dias, pelos fundamentos ao norte elencados; a notificação do denunciado para que, se assim desejar, a presente defesa prévia, no prazo de 10 dias (dez) dias, a teor do artigo 5º, do decreto-lei nº 201/67; que as presentes denúncias como desvio de recursos públicos, através do superfaturamento da merenda escolar e adulteração que aumentou os quilômetros das rotas do transporte escolar, sejam julgadas totalmente procedente, para instrumentalizar os nobres vereadores, servindo de base e motivo suficiente para determinar a cassação do mandato de prefeito municipal denunciado, a teor do artigo 5º, do decreto-lei nº 201/67. Ao concluir a leitura da denúncia, o Senhor Presidente a colocou em votação. A mesma foi acatada por unanimidade pelos senhores parlamentares. Em atendimento ao ofício de nº 032 de procedência do sindicato dos trabalhadores de tracuateua, foi concedido o espaço ao representante do referido segmento. O presidente do sindicato iniciou seu discurso congratulando com todos os presentes. Na oportunidade, divulgou a ação das marchas das margaridas, evento este que acontecerá na primeira quinzena de agosto. Levarão 52 pessoas de tracuateua. Elencou a importância da realização desse evento. O vereador Daniel Santos expos que está ciente da contribuição da Câmara para a realização do referido evento. Também contribuiu. Na sequência, a palavra foi cedida ao prefeito interino municipal para debater assuntos relacionados à administração municipal, conforme ofício recebido de nº261. Iniciou sua fala, cumprimentou a todos os presentes. Elencou os serviços que estão realizando no município como exemplo, a Unidade Básica de Saúde da comunidade de Nanã. Há tempo estava abandonada, entretanto, o Conselho de Saúde não o autorizava a inaugurá-la, devido irregularidades. Porém, não inaugurou, mas entregou a UBS à população juntamente com uma equipe para atender a demanda. A mesma coisa fará com a UBS do Bairro Nova Esperança, a UBS de Vila dos Neves e da localidade de Tatu. Judicializou quatro prédios. Mas neste mês de julho judicializar todas. Falou ainda da licença ambiental que está cedendo à pedreira. Falou acerca do lixo de Tracuateua, dando proeminência a construção de um aterro sanitário em consórcio com os municípios de Bragança e Augusto Corrêa. Parabenizou aos vereadores pela ocorrência de aceitação das denúncias dizendo que já denunciou oralmente o vereador Tonny Gás, pois quando sua esposa era secretária de saúde deixou dívidas com postos, computadores sumiram e, em virtude disso, fará uma comissão para apurar esse último caso, visto que os computadores não foram encontrados na secretaria, além de outras coisas. A última secretária que saiu, entregou um dossiê com todas as irregularidades cometidas pela senhora Iara. Dando prosseguimento a sessão, os vereadores se organizaram para formar a Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI, para apurar as denúncias do Senhor vereador Tonny Scollt Monteiro dos Remédios e o Prefeito Afastado por ordem judicial, senhor Tamariz Cavalcante Melo e Filho. O senhor Presidente convidou ao vereador Messias Padilha para fazer o sorteio que definirá as comissões processantes, as quais conterão os vereadores que irão conduzir os processos do denunciado. Para apurar as denúncias do vereador Tonny Scollt Monteiro dos Remédios foi sorteado os parlamentares Daniel Santos, Chica Costa e Messias Padilha. Para a comissão que apurará as denúncias do senhor Tamariz Cavalcante foi sorteado os vereadores Wilson Paulino, Raian Vieira e Profº Branquinha. Formada as comissões, o presidente convocou a vereadora Chica Costa para fazer o sorteio das funções que cada vereador desempenhará. Ficou assim constituída a Comissão para apurar as denúncias do vereador Tonny Scollt: vereadora Chica Costa: Presidente, Vereadora



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

CNPJ – 01.615.398/0001-33

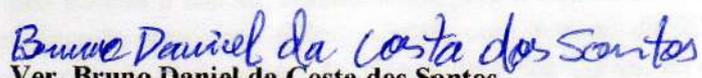
Daniel Santos: Relator e vereador Messias Padilha: Membro. A Comissão que investigará as denúncias do senhor Tamariz Cavalcante ficou assim formada: vereador Wilson Paulino: Presidente; Raian Vieira: relator e vereadora Branquinha: Membro. Como não havia vereadores inscritos no Livro de Oradores, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, convidando os presentes para a próxima sessão, a ser realizada em local e hora regimental.

  
Ver. José Adilson da Silva

Presidente - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

  
Ver. Lucilene da Silva Melo (Prof. Branquinha)

1º secretária - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

  
Ver. Bruno Daniel da Costa dos Santos

2º secretário - Câmara Municipal de Tracuateua (PA)

